



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

ATO Nº 432, DE 26 DE ABRIL DE 1996

Regulamenta a utilização dos microcomputadores da Edilidade.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º - É vedado nos microcomputadores da Câmara Municipal de Jundiaí:

- I - a utilização de disquetes não originários do acervo da Câmara;
- II - a instalação de qualquer tipo de programas ou jogos que não tenham licença de uso para a Câmara Municipal de Jundiaí.

§ 1º - A Presidência determinará à empresa que presta assistência técnica à Edilidade que vistorie todos os terminais e delete qualquer programa estranho aos trabalhos do Legislativo.

§ 2º - Semanalmente será aplicado nos microcomputadores da Edilidade programa "antivirus", para segurança da rede.

Art. 2º - A detecção de programas estranhos à Edilidade ou de utilização de disquetes, que não do acervo da Câmara, implicará nas seguintes penalidades, observando-se a ampla defesa:

- I - advertência por escrito;
- II - suspensão;
- III - abertura de processo administrativo.

*



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

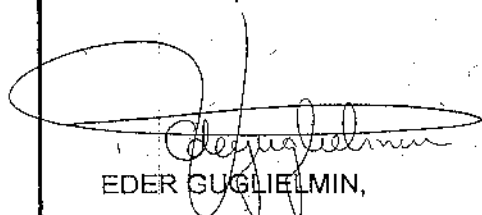
Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.



ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO,

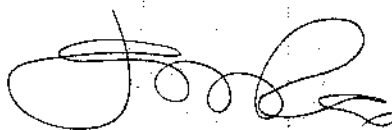
"DOCA"

Presidente.



EDER GUGLIELMIN,

1º Secretário.



FRANCISCO DE ASSIS POÇO,

2º Secretário.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e seis (26.04.96).



YARA MARIA PIRES RIVELLI,

Diretora Administrativa.